

II – garantir a inserção de dados nos módulos do sistema de informações ambientais relativos à sua área de atuação, conforme diretrizes emanadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação;

III – prestar, sempre que solicitadas, as informações necessárias para subsidiar as decisões do Subsecretário de Fiscalização Ambiental sobre defesas interpostas quanto à atuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação e sobre demais questões incidentais, no âmbito dos processos administrativos de autos de infração lavrados em face dos empreendimentos considerados prioritários;

IV – prestar, sempre que solicitado, apoio técnico e informações necessárias para subsidiar as decisões do órgão ambiental competente quanto aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental sob sua análise;

V – articular com a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e com as Diretorias Regionais de Fiscalização Ambiental das Suprams as ações de fiscalização e controle relativas aos empreendimentos considerados prioritários, observadas as competências dessas unidades.

Parágrafo único – Incumbe ao Diretor de Análise Técnica a distribuição dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental dos empreendimentos considerados prioritários entre os núcleos, de forma a compatibilizar as novas demandas com os processos em andamento, observando critérios como a localização, a tipologia e o porte dos empreendimentos, a complexidade das análises a serem desenvolvidas e a capacidade técnica dos integrantes de cada núcleo.”

Art. 9º – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 16-B:

“Art. 16-B – Compete ao Núcleo Operacional e Administrativo:

I – executar as atividades de apoio operacional e administrativo da Superintendência de Projetos Prioritários;

II – gerir a tramitação, o armazenamento e o arquivamento de processos e documentos gerais oriundos das Suprams;

III – gerir a manutenção e o bom funcionamento dos recursos e infraestruturas disponíveis.”

Art. 10 – O art. 20 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – A Diretoria de Estratégia em Regularização e Articulação com Órgãos e Entidades Intervinentes tem por finalidade coordenar, propor e estabelecer estratégias de modernização, visando à criação de novos instrumentos de gestão de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, além de promover a articulação da Semad com órgãos e entidades intervenientes nos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, competindo-lhe:

(...)

II – propor procedimentos e formas de gestão de licenciamento e de autorização para intervenção ambiental, com vistas à maior eficiência na análise de processos;

(...)

V – propor à Assessoria de Normas e Procedimentos a criação, revisão e atualização de normas afetas à regularização ambiental;

VI – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que possuam procedimentos e interface no âmbito dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, buscando a padronização e a celeridade nas tratativas entre órgãos licenciadores estaduais e órgãos intervenientes e na condução dos processos de regularização ambiental;

VII – promover a capacitação das Suprams e da Superintendência de Projetos Prioritários no tocante às normas e exigências dos órgãos e entidades intervenientes;

VIII – promover o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades intervenientes nos processos de regularização ambiental, inclusive por meio da proposição de assinatura de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, com vistas à otimização dos procedimentos de regularização ambiental;

IX – articular-se com entidades privadas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, com vistas a aprimorar o alcance de resultados finalísticos nos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental;

X – discutir e propor normas conjuntas com os órgãos e entidades intervenientes, com a finalidade de compatibilizar as diretrizes emanadas por eles aos procedimentos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado.”

Art. 11 – A alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 23 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)

Parágrafo único – (...)

I – (...)

a) agentes credenciados vinculados à extinta Superintendência de Fiscalização Ambiental Integrada, no período de 31 de dezembro de 2011 até a publicação deste decreto.”

Art. 12 – O art. 25 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

“Art. 25 – (...)

XIII – acompanhar, orientar e gerir as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acompanhamento das Fiscalizações de Desmatamento da Mata Atlântica.”

Art. 13 – O Decreto 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 25-A:

“Art. 25-A – Compete ao Núcleo de Acompanhamento das Fiscalizações de Desmatamento da Mata Atlântica:

I – acompanhar, no âmbito da Semad, as ações do Plano de Preservação e Combate ao Desmatamento da Mata Atlântica elaborado em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 46.315, de 23 de setembro de 2013;

II – coordenar as ações de monitoramento das áreas embargadas, em razão das ações de fiscalização de combate ao desmatamento do Bioma Mata Atlântica;

III – articular com a Polícia Militar de Meio Ambiente, por meio da sua Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito, o desenvolvimento e aprimoramento das ações de fiscalização de combate ao desmatamento do Bioma Mata Atlântica;

IV – apoiar as Diretorias Regionais de Fiscalização Ambiental das Suprams no desenvolvimento de ações estratégicas no controle e combate ao desmatamento do Bioma Mata Atlântica.”

Art. 14 – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 28-A:

“Art. 28-A – Compete ao Núcleo de Fiscalização de Recursos Faunísticos:

I – fiscalizar as atividades relativas ao manejo de passeriformes da fauna silvestre nativa para todas as etapas relativas a criação, aquisição, comercialização, reprodução, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferência, guarda, depósito, utilização e realização de torneios;

II – fiscalizar os demais usos dos recursos faunísticos no Estado, de qualquer natureza, tais como as categorias de uso e manejo de fauna silvestre, atividades relacionadas à caça, ao cativeiro e ao transporte irregular de fauna silvestre nativa e fabricação ilícita de objetos e instrumentos;

III – autuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental e de recursos faunísticos e instruir tecnicamente os respectivos processos administrativos;

IV – atualizar os sistemas informatizados de fiscalização ambiental e autos de infração com informações referentes às atividades de controle e fiscalização realizadas no âmbito de sua competência;

V – padronizar as ações de controle e fiscalização relacionadas aos recursos faunísticos;

VI – subsidiar tecnicamente as decisões a serem proferidas nos processos de autos de infração lavrados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e aqueles decorrentes das Operações Especiais, no que tange à matéria de sua competência.”

Art. 15 – A alínea “b” do inciso II do art. 29 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...)

II – (...)

b) agentes credenciados vinculados à extinta Superintendência de Fiscalização Ambiental Integrada, no período de 31 de dezembro de 2011 até a publicação deste decreto.”

Art. 16 – Os incisos V e XVI do art. 31 do Decreto nº 47.042, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)

V – emitir para os autuados os Documentos de Arrecadação Estadual – DAE;

(...)

XVI – encaminhar os processos administrativos às respectivas unidades regionais da AGE para inscrição em dívida ativa, bem como realizar eventuais diligências solicitadas por esse órgão, a fim de possibilitar a inscrição de débitos de processos de autos de infração em dívida ativa.”

Art. 17 – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 31-A:

“Art. 31-A – Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo:

I – realizar a gestão do arquivo de autos de infração em trâmite perante a Diretoria de Autos de Infração;

II – elaborar relatórios e realizar a gestão das informações relativas aos autos de infração em trâmite perante a Diretoria de Autos de Infração;

III – realizar os procedimentos necessários para envio de comunicações por meio da Subsecretaria de Imprensa Oficial da Seccri, ou por meio postal, relativas aos autos de infração em trâmite perante a Diretoria de Autos de Infração;

IV – controlar a distribuição de formulários oficiais necessários ao exercício das atividades de polícia administrativa ambiental no âmbito do Sisema;

V – encaminhar os processos administrativos às respectivas unidades regionais da AGE para inscrição em dívida ativa,

VI – encaminhar ao MPMG uma via dos autos de infração em trâmite perante a Diretoria de Autos de Infração;

VII – receber, triar, cadastrar e tramitar a documentação relacionada às competências da Diretoria de Autos de Infração;

VIII – comunicar à Superintendência de Administração e Finanças as decisões administrativas relativas à destinação legal dos bens apreendidos nos processos administrativos em trâmite perante a Diretoria de Autos de Infração.”

Art. 18 – O art. 33 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

“Art. 33 – (...)

XII – receber, registrar e analisar as denúncias provenientes do Gabinete, solicitando à Supram responsável pela área onde houve a denúncia a realização de vistoria técnica para a prestação de informações devidas.”

Art. 19 – Os incisos IX, X e XI do art. 34 do Decreto nº 47.042, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso XII:

“Art. 34 – (...)

IX – elaborar e manter atualizado o Manual de Fiscalização e Atendimento às Emergências ambientais do Estado;

X – realizar o intercâmbio de informações com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal sobre riscos e acidentes ambientais;

XI – elaborar e publicar, anualmente, relatório dos acidentes e emergências ambientais ocorridas e comunicadas ao órgão ambiental no ano anterior;

XII – atualizar os sistemas informatizados de fiscalização ambiental e de autos de infração com informações referentes às atividades de controle e fiscalização realizadas no âmbito de sua competência.”

Art. 20 – O inciso III e sua alínea “b” do art. 35 do Decreto nº 47.042, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)

III – realizar avaliação técnica, estabelecendo medidas de controle, por meio de ações estratégicas adotadas durante o atendimento às ocorrências, previamente comunicadas, de acidentes e emergências ambientais decorrentes de atividades que coloquem em risco vidas humanas e o meio ambiente, observando as diretrizes regulamentares e técnicas, no intuito de minimizar os impactos gerados na área atingida pelo acidente, de modo a:

(...)

b) identificar os produtos envolvidos e os seus riscos para o meio ambiente, estabelecendo ou avaliando as ações para limpeza e recuperação das áreas atingidas com o propósito de minimizar os impactos decorrentes do acidente.”

Art. 21 – O *caput* do art. 44 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – A Diretoria de Compras e Contratos tem por finalidade coordenar, executar e orientar as atividades de aquisição de bens e serviços e de locação de imóveis no âmbito da Semad, bem como gerir os contratos que delas decorrem, monitorando sua execução, competindo-lhe.”

Art. 22 – O inciso IX do art. 45 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – (...)

IX – planejar e coordenar a guarda, movimentação e destinação dos bens apreendidos.”

Art. 23 – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 49-A:

“Art. 49-A – O Núcleo de Suporte de Sistemas de Informação – NSSI – tem por finalidade coordenar o suporte técnico aos sistemas geridos pela DGTI e atender as demandas das unidades administrativas do Sisema, garantindo a integridade e o caráter público das informações produzidas, competindo-lhe:

I – coordenar o suporte técnico aos sistemas mantidos pela DGTI, planejando a atuação do corpo técnico de forma a agilizar o atendimento ao público em geral;

II – avaliar e acompanhar o nível de satisfação dos usuários, propondo ações que visem à melhoria do atendimento;

III – coordenar a gestão das bases de dados e de informações, promovendo a garantia da qualidade e da segurança da informação;

IV – coordenar a integração de sistemas de informação, a melhoria na comunicação, a segurança e o compartilhamento de informações, com vistas à racionalização e otimização de recursos;

V – gerenciar demandas de manutenção dos sistemas de informação do Sisema de forma a controlar prazos e garantir a eficiência operacional da DGTI.”

Art. 24 – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 50-A:

“Art. 50-A – O Núcleo de Gestão de *Data Center* tem como finalidade promover a melhoria contínua dos serviços prestados pela Disti, competindo-lhe:

I – gerir o ambiente computacional de servidores do Sisema, o armazenamento e o processamento dos sistemas de informação críticos para o desenvolvimento das atividades do Sisema;

II – coordenar o suporte técnico dos servidores do *data center* com o intuito de garantir alta disponibilidade dos sistemas de informação do Sisema, realizando a interlocação entre as unidades demandantes e os prestadores de serviço que realizam manutenção do ambiente computacional;

III – promover a segurança da informação dos dados armazenados no *data center* por meio da gestão de incidentes, assegurando a sua comunicação e resolução tempestiva de forma a garantir a integridade de dados dos sistemas de informação do Sisema;

IV – realizar estudos e prospecção de novas tecnologias que possam contribuir para melhoria do ambiente e subsidiar planejamento de capacidade com vistas a otimização dos recursos computacionais do Sisema.”

Art. 25 – O *caput* do art. 52 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – A Diretoria de Apoio Operacional tem por finalidade aprimorar a gestão operacional das Suprams, especialmente no tocante aos procedimentos referentes à regularização, à fiscalização ambiental e ao suporte financeiro e logístico, competindo-lhe.”

Art. 26 – O inciso IV do art. 53 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

IV – consolidar e analisar as informações provenientes da Diretoria de Estratégia em Regularização e Articulação com Órgãos e Entidades Intervinentes e da Diretoria de Estratégia em Fiscalização, com vistas a subsidiar a elaboração do planejamento das ações de gestão ambiental no Estado e a implementação de políticas públicas que atendam as peculiaridades ambientais locais e regionais;”

Art. 27 – O art. 55 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI, VII e VIII:

“Art. 55 – (...)

V – acompanhar e verificar, nos processos de regularização ambiental em fase prévia ou de instalação, ainda que em caráter corretivo, o cumprimento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente;

VI – acompanhar e verificar, nos processos de regularização após a formalização do requerimento de revalidação de licença de operação, o cumprimento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente;

VII – acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pela respectiva Supram no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ambiental em fase de instalação e de operação em caráter corretivo;

VIII – acompanhar e verificar o cumprimento dos programas e medidas estabelecidos nos processos administrativos de licenciamento ambiental em que foi concedida autorização provisória para operar.”

Art. 28 – O art. 56 do Decreto nº 47.042, de 2016, fica acrescido dos parágrafos 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)

§ 1º – A Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental tem área de abrangência equivalente à da Supram a qual se subordina.

§ 2º – A Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Triângulo Mineiro e Alto